



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.221

DE, 25 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre o aumento da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito-MS, de conformidade com os Art.'s 1º e 2º da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010, fica reajustada em 8,5% (oito virgula cinco por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao custeio do presente aumento são oriundos das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

  
JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,  
PREFEITO MUNICIPAL.

*Recebi em 26-04-2011  
Aber*